

RESOLUÇÃO Nº 03/2022 – CONCENTRO FAED

Dispõe sobre o uso de máscara nos ambientes fechados da FAED, no IDCH e nos veículos oficiais a serviço da FAED, sobre a conferência do esquema vacinal e outras providências relacionadas à pandemia de COVI-19

O Conselho do Centro de Ciências Humanas e da Educação - CONCENTRO/FAED, da Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, no uso de suas atribuições constantes do artigo 30 do seu Regimento, aprovado pela Resolução nº 006/2011 do CONSUNI/UDESC, considerando:

1. A resolução 20/2022 - CONSUNI que dispõe sobre a vacinação contra a COVID-19 na comunidade acadêmica da Udesc e sobre o uso de máscaras no ambiente universitário e dá outras providências.
2. A Portaria nº 913, do Ministério da Saúde, de 22 de abril de 2022, que declara o encerramento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) e revoga a Portaria GM/MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020;
3. A segurança de toda a comunidade acadêmica presente na FAED e no IDCH no contexto da realidade pandêmica.

RESOLVE:

Art. 1º Fica facultativo o uso de máscara nos ambientes fechados da FAED, no IDCH, nos veículos oficiais a serviço da FAED, nos corredores, escadarias e rampa.

Parágrafo único: Consideram-se ambientes fechados as salas de aula, os laboratórios, os núcleos de pesquisa, o PET, os setores administrativos, o auditório, a sala de atos, as salas de reuniões, os elevadores, a lanchonete, copa, banheiros e outros espaços cobertos do Centro.

Art. 2º Conforme Resolução 20/2022 – CONSUNI UDESC, fica instituída a obrigatoriedade da vacinação contra a COVID-19, de toda a comunidade acadêmica da FAED, para atividades presenciais.

Parágrafo único: Constatando-se a falta do comprovante de esquema vacinal ou a sua incompletude por docentes, técnicos, terceirizados e estudantes, serão tomadas as providências previstas na Resolução nº 20/2022 do CONSUNI.

Art. 3º Os organizadores que promovam eventos em espaços fechados no Centro de Ciências Humanas e da Educação (FAED), devem:

I - disponibilizar álcool 70% em pontos estratégicos do local do evento para higienização das mãos;

II – priorizar ambientes com ventilação natural garantindo boa circulação de ar, com portas e janelas abertas para aumentar o fluxo de ar externo e a ventilação cruzada.

Art. 4º Estudantes, docentes, técnicos/as e terceirizados/as, sintomáticos/as ou que convivam com positivados deverão:

I - comunicar a Comissão de Monitoramento tão logo surjam os primeiros sintomas;

II - realizar teste para COVID-19;

III - permanecer isolados até terem resultado negativo ou conforme orientação médica em caso de resultado positivo.

Art. 6º Esta Resolução passa a vigorar a partir da sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Resolução Nº 01/2022 CONCENTRO/FAED.

Florianópolis, 29 de setembro de 2022.

Prof. Celso João Carminati
Presidente do CONCENTRO/FAED



Assinaturas do documento



Código para verificação: **6L46NM0E**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CELSO JOAO CARMINATI (CPF: 607.XXX.249-XX) em 29/09/2022 às 17:25:28

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:40:28 e válido até 30/03/2118 - 12:40:28.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/VURFU0NfMTIwMjJfMDAwNDM3NjhfnDM4MzJfMjAyMI82TDQ2Tk0wRQ==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **UDESC 00043768/2022** e o código **6L46NM0E** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.